

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PARECER TÉCNICO

Pregão Presencial: Nº 005/2023 - CPL

Processo Licitatório: Nº 005/2023

Órgão Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Objeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA, URBANA, COM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, PINTURAS DE MEIO FIO E URBANIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA E NAS COMUNIDADES, INDÍGENAS DA GUARIBA, RAPOSA I, RAPOSA II, XUMINA, CAMARÁ, NAPOLEÃO, ARAÇA E COQUEIRINHO” PELO CONVÊNIO Nº 0195/2022 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA.

Os presentes autos vieram para a Controladoria deste Município, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP e respectiva Comissão Permanente de Licitação do Processo em Epígrafe.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- Solicitação de Abertura de Processo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – memo nº 002/2023;
- PAMS;
- Despacho de Crédito Orçamentário;
- Termo de Referência e anexos;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa do Pregão Presencial;
- Certidão quanto a modalidade;
- Cópia do Decreto da CPL;

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

Rhody Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



- Minuta do Edital;
- Parecer Jurídico;
- Aviso de Licitação – publicado;
- Comprovante de retirada;
- Pedido de esclarecimento – CONSTRUSERV SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA;
- Impugnação do edital – CONATUR
- Impugnação do edital – J. CASTRO EDA;
- Aviso de Suspensão de Licitação - publicações;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Pregão Presencial nº 005/2023 – atualizado;
- Credenciamento – Empresa: JANISON VIEIRA – EPP – CNPJ: 07.944.065/0001-34;
- Credenciamento – Empresa: J. CASTRO EDA – EIRELI – CNPJ: 03.557.787/0001-85;
- Credenciamento – Empresa TERRORAIMA LTDA- EPP – CNPJ: 22.887.103/0001-58;
- Credenciamento – Empresa: SAT COMÉCIO E SERVIÇO – CNPJ: 01.221.604/0001-20;
- Proposta Comercial – TERRORAIMA;
- Proposta Comercial - J. CASTRO EDA – EIRELI;
- Proposta Comercial – SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- Proposta Comercial - JANISON VIEIRA;
- Parecer Técnico da Engenharia da Prefeitura sobre as propostas de preço apresentadas na sessão;
- Nota Técnica Preliminar da Assessoria Jurídica;
- Habilitação - TERRORAIMA;
- Ata da Sessão do dia 14 de março de 2023;
- Publicação do aviso de Continuidade do Pregão Presencial nº 005/2023;

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia – RR

Rhody Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



- Juntada de Proposta de Preço do Lance ofertado no certame Licitatório e anexos - TERRORAIMA;
- Declaração de exequibilidade – TERRORAIMA;
- Habilitação SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- Parecer Técnico da Engenharia da Prefeitura;
- Nota técnica Preliminar – Assessoria Jurídica da Prefeitura
- Ata da Sessão de Continuidade – Dia 29 de março de 2023;
- Desistência do Prazo de Recurso da Empresa: J. CASTRO EDA – EPP – CNPJ: 03.557-787/0001-85;
- Publica do Resultado de Licitação;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho para o Gabinete;
- Despacho para o Controle Interno;

SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023

No dia 14 de março de 2023, às 09h00min, compareceram a sessão as empresas:

N°	EMPRESAS
01	JANISSON VIEIRA – EPP – CNPJ: 07.944.065/0001-34
02	J. CASTRO EDA LTDA – EPP – CNPJ: 03.557.787/0001-85
03	SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 01.221.604/0001-20
04	TERRORAIMA LTDA – EPP – CNPJ: 22.887.103/0001-58

As quais foram todas devidamente credenciadas após a análise de documentos. Desta forma passou -se a fase da análise da proposta as quais atenderam as especificações do edital, ficando classificado da seguinte forma, conforme os valores apresentados:

N°	EMPRESAS	VALOR GLOBAL
01	SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 01.221.604/0001-20	R\$ 2.120.486,62

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

Rhody Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



02	TERRORAIMA LTDA – EPP – CNPJ: 22.887.103/0001-58	R\$ 2.120.718,86
03	JANISSON VIEIRA – EPP – CNPJ: 07.944.065/0001-34	R\$ 2.333.106,57
04	J. CASTRO EDA LTDA – EPP – CNPJ: 03.557.787/0001-85	R\$ 2.642.346,30

Após a análise das propostas pela equipe de engenharia através do Engenheiro Marcelo Baraúna Bento nº 0910295 – RR, constatou-se que as empresas JANISSON VIEIRA – EPP e J. CASTRO EDA LTDA, não atenderam as exigências do edital sendo estas desclassificadas e as Empresas: TERRORAIMA LTDA – EPP e SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, foram consideradas aptas para a continuidade do Certame conforme parecer técnico nº 001/2023.

As empresas **TERRORAIMA LTDA** e **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, apresentaram propostas dentro do valor estipulado pela administração pública e por isso foram classificadas.

Na fase de Lances ficou apurado conforme a tabela:

CLASSIFICADA	EMPRESAS	VALOR GLOBAL
1º	TERRORAIMA LTDA – EPP – CNPJ: 22.887.103/0001-58	R\$ 1.723.663,68
2º	SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 01.221.604/0001-20	R\$ 2.120.486,62

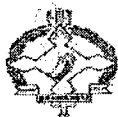
Após houve a verificação da Habilitação da Empresa TERRORAIMA LTDA e a Solicitação por parte da Pregoeira da apresentação de proposta, planilha de custo e formação de preços para verificação de exequibilidade do lance ofertado.

Desta forma a sessão foi suspensa para análise da proposta de preço e documentos de habilitação.

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia – RR

Rhody Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021

1000000000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



SESSÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023

No dia 29 do mês de março do ano de 2023, às 09h00 min, houve reabertura do certame onde compareceram as seguintes empresas:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JUCICLEIA CASTRO EDA – CPF: 587.577.912-87	J. CASTRO EDA LTDA – EPP – CNPJ: 03.557.787/0001-85
RAYDGLAN SOUSA DE MENESES – CPF: 931.755.822-49	SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 01.221.604/0001-20
PAMULO CESAR DIAS DAVID – CPF: 928.848. 572-49	TERRORAIMA LTDA – EPP – CNPJ: 22.887.103/0001-58

Conforme a ata e documentos juntado aos autos, a Proposta da TERRORAIMA LTDA – EPP, foi desclassificada, convocando-se o segundo colocado a Empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a qual diante do parecer da engenharia e assessoria jurídica foi classificada a proposta. Da análise da Habilitação verifica-se que a empresa preencheu todos os requisitos do edital, sendo considerada habilitada.

Desta forma a empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS, foi declarada vencedora do certame, tendo a empresa J. CASTRO EDA desistido do prazo recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...
Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

Rhody Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Importa destacar, neste ponto, que, se a licitação se destina a, precisamente, verificar a idoneidade dos interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direito de licitar, direito este de natureza abstrata, assegura a qualquer pessoa a formulação de uma proposta de contratação dirigida à Administração Pública, respeitando às condições fixadas na lei e no ato convocatório postas como requisitos indispensáveis para a disputa, o ora licitante atendeu tais requisitos.

A estes requisitos pode-se chamar de Condições do Direito de Licitar, sendo certo que o exame dessas condições, voltadas, portanto, a aferir a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública, ocorrerá na fase procedimental licitatória denominada 'HABILITAÇÃO'.

Ultrapassada esta fase, passa-se à fase de julgamento das propostas, cujos critérios estão previstos no art. 44 da lei, ex vi:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro - Normandia - RR

Rosângela Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Por sua vez, também enumerados em *numerus clausus*, o art. 45 da lei traz os três tipos básicos de licitação, quais sejam, “menor preço”, “melhor técnica” e “técnica e preço” (estas duas aplicáveis a situações especialíssimas cf. disposto no art. 46 da lei), e, ainda, um quarto tipo, “de maior lance ou oferta”, a ser utilizado especificamente nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, neste caso, a proposta vencedora apresentou o segundo menor preço, sendo chamada após a desclassificação do primeiro colocado.

Neste passo, é a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, caso esteja decida efetivamente pela celebração do contrato, a autoridade competente procederá à homologação do certame segundo o princípio da legalidade, e, a final, à adjudicação do seu objeto ao respectivo vencedor.

CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

Rheany Beatriz Pereira Lustosa
Controladora Geral do Município - CGM
Decreto nº 016/2021



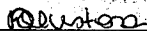
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



A Controladoria, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Normandia, 29 de março de 2023.



Rhoâny Beatriz P. Lustosa

Decreto nº016/2021

Controladora Geral do Município de Normandia